

DECRETO Nº 10.707 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Altera e consolida o Decreto Nº 10.706 que dispõe sobre a aplicação dos protocolos de cogestão com o Governo do Estado no Modelo de Distanciamento Controlado, definidos pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua ao modelo estadual de distanciamento controlado, fixado no Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações, conforme os entendimentos manifestados entre o Governo do Estado, FAMURS, Associações Regionais de Municípios e Municípios Gaúchos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual possibilita que as medidas sanitárias segmentadas possam ser, excepcionalmente, substituídas pelas medidas constantes no Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) instituído pelos Municípios no processo de cogestão regional do Modelo de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região Covid deliberar pela aplicação de protocolos diferentes das bandeiras definidas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que os protocolos de cogestão podem ser menos restritivos daqueles previstos na bandeira de risco na região, porém não menos restritivos que o da bandeira de risco inferior;

CONSIDERANDO que a região da AMVARP – Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo – estabeleceu e apresentou ao Governo do Estado plano específico de aplicação regional, com critérios de teto de operação e modo de atendimento/operação condizentes com a realidade da Região do Vale do Rio Pardo – REGIÃO 28;

CONSIDERANDO que o novo Plano de Cogestão foi definido e aprovado por decisão unânime dos prefeitos da AMVARP, em Assembleia Extraordinária por videoconferência no dia 24 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que o embasamento para estes novos protocolos são resultados do acompanhamento de dados científicos através de estudos técnicos do COE Regional - AMVARP, os quais são analisados os níveis de disseminação da doença, a capacidade do sistema de saúde da região, a testagem/monitoramento da evolução da epidemia, o número de internações por Covid-19 e o número de óbitos nos municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos que definem as medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e industriais, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 2020, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos por ato do Governador do Estado ou da região Covid-19, com base nos seguintes critérios:

I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme definido pela capacidade máxima de ocupação (APPCI);

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;

IV - restrições específicas por atividades;

V - cumprimento das medidas sanitárias permanentes, protocolos variáveis e restrições adicionais de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 2020 e as normas/portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo único. O teto de operação de que trata o inciso I deste artigo aplica-se somente a atividade com três ou mais trabalhadores.

Art. 2º Anexo ao presente Decreto, em conformidade ao Decreto Estadual nº 55.240, de 2020, ficam estabelecidos os protocolos de cogestão regional do modelo de distanciamento controlado a serem aplicados pelos municípios pertencentes à REGIÃO-28, com as diretrizes específicas da bandeira vermelha.

Art. 3º Fica o Município de Santa Cruz do Sul autorizado a enquadrar-se nos termos do presente protocolo regionalizado toda vez em que a REGIÃO-28 for classificada pelo modelo de distanciamento controlado do Governo do Estado em Bandeira Vermelha, respeitando os critérios estabelecidos no art. 2º e observando:

I - níveis de disseminação da doença;

II - capacidade do sistema de saúde da região;

III - testagem/monitoramento da evolução da pandemia;

IV - número de internações por Covid-19; e

V - número de óbitos.

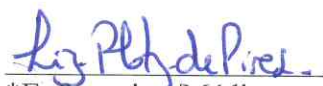


Art. 4º O Município de Santa Cruz do Sul fica autorizado a adotar protocolos mais restritivos que c
constantes do presente decreto caso entenda, amparado em índices e dados científicos, que a situaçã
semanal inspira regramentos de maiores vedações, objetivando evitar uma maior disseminação do vírus.

Art. 5º O Município de Santa Cruz do Sul por meio do presente Decreto, adotará o plano específico e
anexo, de aplicação regional, com critérios de teto de operação e modo de atendimento/operaçã
condizentes com a realidade da Região do Vale do Rio Pardo – REGIÃO 28.

Art.6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de agosto de 2020.



*Enfermeira/Médica
Responsável Técnico

Lizete Piotzki
ENFERMEIRA
COREN 176221



Prefeito do Município de Santa Cruz do Sul

Registre-se e publique-se,
Em 27 de agosto de 2020.





Secretária Executiva

Presidente da AMVARP/RS

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Cria o COE Regional -
AMVARP e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo, do Estado do Rio Grande do Sul, PAULO ROBERTO BUTZGE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos seus Estatutos Sociais e, tendo em vista aprovação em reunião ordinária da Entidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o COE REGIONAL - AMVARP, o qual será constituído por pessoal técnico, de reconhecida capacidade, indicados pelas Prefeituras, com a responsabilidade de elaborar o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19, a que se refere o Decreto do Governo do Estado, nº 55.435, de 11 de agosto de 2020.

Parágrafo 1º - O Município de Venâncio Aires, por solicitação do Município poderá indicar até 2 (dois) membros para a constituição do referido Conselho, enquanto os demais, apenas 1 (um) membro.

Parágrafo 2º - A AMVARP baixará Portaria de nomeação e constituição do COE Regional, criado por este artigo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo, em 22 de agosto de 2020.

Paulo Roberto Butzge
Presidente da AMVARP/RS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with names like 'Zickler' and 'sf' written next to them.



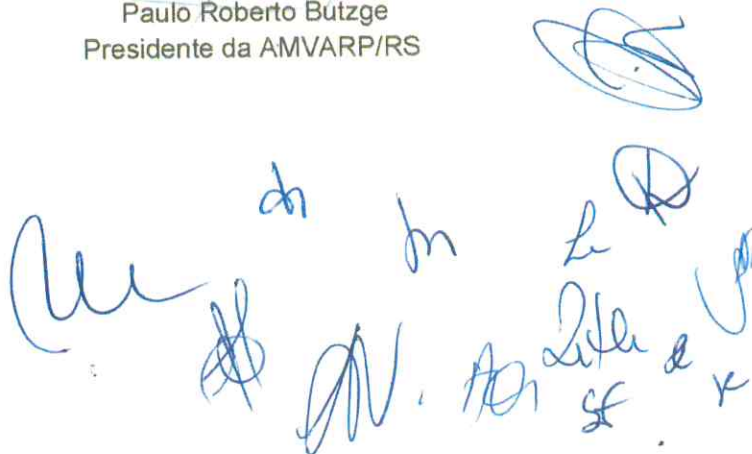
COE Regional – AMVARP
COVID19 da Região do Vale do Rio Pardo - R28.

Município	Nome	Cargo
Candelária	Dra Adriana Skamvetsakis.	Médica
Gramado Xavier	Jani Maria Sestari	Enfermeira
Herveiras	Ana Paula Berguenthal	Enfermeira da Vigilância Epidemiológica.
Mato Leitão	Cátia Heinen	Enfermeira
Pantano Grande	Saete Forgiarini Rabello	Enfermeira
Passo do Sobrado	Joseane Kroth	Enfermeira
Rio Pardo	Ruth Rodenbusch Lemes,	Enfermeira
Santa Cruz do Sul	Lizete Plotzki de Pires	Enfermeira, coordenadora do departamento de vigilância e ações em saúde
Sinimbu	Kellen Nunes Sjoman	Enfermeira
Vale do Sol	Vera Lúcia Melz.	Enfermeira
Vale Verde	Liege Rodrigues do Nascimento.	Enfermeira
Venâncio Aires	Dra Sandra Knudsen Carla Lilli Muller	Médica Enfermeira
Vera Cruz	Daniela Schneider	Enfermeira

Indicações Municipais:

Responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde há mais de dois anos, que irá assinar os protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID19) da Região do Vale do Rio Pardo - R28.


Paulo Roberto Butzge
Presidente da AMVARP/RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

DECLARAÇÃO

O Município de Candelária, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Candelária, 24 de agosto de 2020.

Município: Candelária
Nome do prefeito: Paulo Roberto Butzge
CPF: 516.608.140-49

Avenida Pereira Rego, nº 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100



Paulo Roberto Butzge
Prefeito Municipal



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Santa Cruz, 1.742, Centro, Gramado Xavier - RS - CEP: 96.875-000 - Fone/Fax: (51) 3619 3108 / 3619 3471

DECLARAÇÃO

O Município de Gramado Xavier, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabeleça, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 1º do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Município de Gramado Xavier

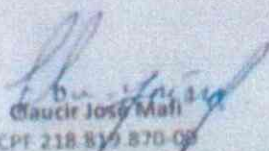
Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier - RS - CEP: 96.875-000 - Fone/Fax (51) 3650.8100 / 3713.0477

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 56.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Gramado Xavier, 24 de agosto de 2020.


Cláudio José Mahi

CPF 218.819.870-08

Prefeito Municipal de Gramado Xavier



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

DECLARAÇÃO

O Município de Herveiras, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Herveiras, 24 de agosto de 2020.

Município: Herveiras

Nome do prefeito: Paulo Nardeli Grassel

CPF: 320.351.600-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

O Município de MATO LEITÃO, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

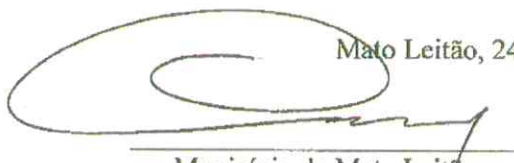
No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Mato Leitão, 24 de agosto de 2020.



Município de Mato Leitão
CARLOS ALBERTO BOHN – Prefeito Municipal
CPF: 320.794.510-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

DECLARAÇÃO

O Município de Pantano Grande, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Pantano Grande, 24 de agosto de 2020.


Cassio Nunes Soares
Pantano Grande Municipal
Prefeito Cassio Nunes Soares
CPF: 491.683.980-34



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

DECLARAÇÃO

O Município de Passo do Sobrado, pertencente à Região COVID R28, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº. 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº. 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) Prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às que trata o art. 6º do Decreto nº. 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) Estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Banderas Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº. 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº. 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Passo do Sobrado, 24 de Agosto de 2020.


CRISTIANO KONZEN – CPF. 780.326.100/06
Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de
Passo do Sobrado-RS.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

DECLARAÇÃO

O Município de Rio Pardo/RS, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Rio Pardo, 24 de agosto de 2020.


Município: Rio Pardo
Rosane Luiza Vaz Rocha
CPF: 336.276.300-68



SANTA CRUZ DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



SANTA CRUZ DO SUL

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2020.

Município: Santa Cruz do Sul
Nome do prefeito: Telmo José Kirst
CPF: 069.258.550-87

DECLARAÇÃO

O Município de Sinimbu pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Sinimbu, 24 de agosto de 2020.



Município: Sinimbu

Nome do prefeito: Sandra Mariza Roesch Backes

CPF: 61897515049

DECLARAÇÃO

O Município de Vale do Sol-RS, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c)" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c), inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo

Vale do Sol, 24 de agosto de 2020.

Município

Nome do prefeito

CPE



Vale do Sol-RS

Luiz Carlos da Silva

03.040.38-50

DECLARAÇÃO

O Município de Vale Verde, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Vale Verde, 24 de agosto de 2020.



Município de Vale Verde - RS

Nome do prefeito: Carlos Gustavo Schuch

CPF: 659.085.460-20

DECLARAÇÃO

O Município de Venâncio Aires, pertencente à Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Venâncio Aires, 24 de agosto de 2020.



Giovane Wickert – CPF 950.446.550-15

Prefeito de Venâncio Aires

Rua Osvaldo Aranha, 634 - Fone: (0XX) 51 3983-1000



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

DECLARAÇÃO

O Município de Vera Cruz, pertencente a Região COVID R28, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

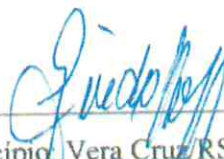
No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo este Termo.

Vera Cruz/RS, 24 de agosto de 2020.


Município: Vera Cruz/RS

Nome do prefeito: Guido Hoff

CPF: 004.870.580-20



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS

1. INTRODUÇÃO

Considerando que a R.28 apresenta características peculiares, distintas das demais regiões do Estado do Rio Grande do Sul, e dando cumprimento à deliberação por parte dos Chefes do Executivo dos municípios pertencentes à adesão do Sistema de Cogestão do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta-se a seguir as considerações que justificam a adoção dos Protocolos aqui determinados, de forma a ser criado e implementado Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pela Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo, preliminarmente a Associação representa os 13 municípios da Região 28, quais sejam, Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Rio Pardo, Passo do Sobrado, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, aplicando-se à realidade de classificação da R.28 em Bandeira Vermelha pelo RS.

2. JUSTIFICATIVAS

Assim sendo, através das deliberações do Comitê Técnico Regional, especialmente instituído para este fim, deliberou-se pelas seguintes disposições:

- a) Que os Protocolos a serem propostos neste Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pelos Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo R.28 levam em conta o Número de Leitos de UTI e leitos clínicos existentes na R.28;
- b) Que a proliferação do vírus na maioria dos municípios da Região é observada de forma mais branda, diferentemente de outras regiões do Estado; a região 28 está na posição 17º em mortalidade entre as 21 regiões Covid RS para cada 100 mil habitantes (SES/RS), a velocidade da proliferação do vírus é mais lenta, a pesar da média pondera do estado demonstrar um aumento onde considera indicadores que medem

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Leticia', 'SF', and 'R']



macroregião, mas da qual não afeta a região local.

- c) Que os dois municípios mais populosos, os quais detêm a totalidade do número de leitos disponíveis de UTI, denominados assim como referências Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, têm demonstrado nas últimas semanas estabilização na utilização de leitos, bem como, o incremento de novos leitos (Hospital Santa Cruz 20 leitos UTI – COVID, Hospital Ana Nery 5 leitos UTI – COVID, Hospital São Sebastião Mártir – 8 leitos), o que fortalece a capacidade de atendimento, levando-se assim ao quadro de melhora/estabilização;
- d) Considerando, também, que os recentes ajustes no Decreto 55.240 do Estado do RS, em seu artigo 21, §2º e §3º, permite que os municípios e suas respectivas associações de municípios regionais possam criar planos de prevenção e enfrentamento adequados às realidades regionais, o referido Comitê, acima citado, definiu pela adoção das regras gerais já aplicadas e definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e regras setorializadas destinadas às atividades econômicas. Todas, devidamente parametrizadas com os Protocolos orientados pelo Governo do Estado, advindos de discussões técnicas e resultados positivos já considerados durante o enfrentamento desta pandemia.
- e) Importante ainda destacar que o Comitê Técnico Regional definiu pela adoção de todas as Portarias e protocolos exarados pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para prevenção e enfrentamento da pandemia, conforme referências às respectivas portarias nos regramentos expostos, conforme detalhamento abaixo.

3. Dados e Informações Científicas

a) Os dados científicos avalizam a formatação do pedido de substituição dos itens da Bandeira Vermelha. Vale frisar, a revisão dos itens em questão está em acordo com os critérios do Estado e têm como parâmetro mínimo, as restrições estabelecidas na Bandeira Laranja, bandeira imediatamente anterior.

b) Conforme os gráficos abaixo, observa-se um declínio nas últimas semanas do número de ativos na última semana, bem como, é notório o aumento

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Lito', 'Acr', 'ST', and 'Y']



do índice de recuperados.

Houve manutenção da bandeira Laranja com grande aumento dos casos recuperados. Tal fato resultou em comentário do relatório de distanciamento controlado.

Modelo de
DISTANCIAMENTO CONTROLADO

No entanto, Santa Cruz do Sul apresentou melhora o valor do indicador relativo ao de estágio da doença na região, mesmo que a bandeira tenha se mantido em laranja. Foram registrados 144 casos ativos para 361 casos recuperados últimos 50 dias anteriores ao início da semana, resultado equivalente ao risco médio no indicador.

O gráfico abaixo demonstra a queda no indicador nas últimas 4 semanas.



c) Salientamos que a R28 apresenta uma das menores mortalidades/100.000 habitantes do RS o que afirma a nossa capacidade de conter o avanço e estágio da evolução, e caso ocorra possuímos condições de atendimento. Tabela abaixo confirma tal argumento como já sabido pelo comitê de avaliação. Os recursos anteriores deferidos, não acarretaram riscos, inclusive três semanas consecutivas em bandeira laranja sem recurso. Desta forma mais uma grande evidência de que as previsões não se confirmaram para estarmos em bandeira vermelha. Nunca colapsamos o sistema de saúde desde o início da pandemia, e pelo contrário auxiliamos outras regiões como já de conhecimento público.





Evolução dos Óbitos por COVID-19
em leitos de UTI da Região 28
(Semanas de Distanciamento Controlado)



<https://ti.saude.rs.gov.br/covid19/> Data: 22/08/2020

Região COVID	Confirmados	Incidência /100 mil hab	Óbitos	Mortalidade /100 mil hab
Porto Alegre - R10	18700	789.3	918	38.7
Caxias Do Sul - R23 R24 R25 R26	15196	1237.8	290	23.6
Novo Hamburgo - R07	11721	1412.3	334	40.2
Passo Fundo - R17 R18 R19	10827	1623.4	213	31.9
Canoas - R08	7841	1006.8	300	38.5
Lajeado - R29 R30	5796	1627.4	82	23.0
Pelotas - R21	4552	517.9	167	19.0
Palmeira Das Missoes - R15 R20	4369	1263.0	69	19.9
Capao Da Canoa - R04 R05	3531	889.3	99	24.9
Guariba - R09	3013	729.2	113	27.3
Erechim - R16	2831	1215.3	33	14.2
Santa Maria - R01 R02	2649	473.2	58	10.4
Uruguaiana - R03	2486	542.7	52	11.4
Taquara - R06	2431	1034.5	83	35.3
Santa Cruz Do Sul - R28	1966	559.3	32	9.1
Santa Rosa - R14	1366	610.1	24	10.7
Santo Angelo - R11	1212	433.4	47	16.8
Ijuí - R13	1152	502.4	19	8.3
Cruz Alta - R12	1037	682.9	31	20.4
Cachoeira Do Sul - R27	888	437.4	15	7.4
Bage - R22	771	409.4	14	7.4

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Frisamos que a região apresenta um estudo de Soroprevalência do Vale do Rio Pardo (CISVALE) em sua segunda etapa (prevista quatro) demonstrou uma letalidade estimada de 0,17%.

Tal estudo pretende testar aproximadamente 5000 pessoas (zona rural + urbana).

2ª ETAPA – COVID-VRP 15 a 18 de agosto



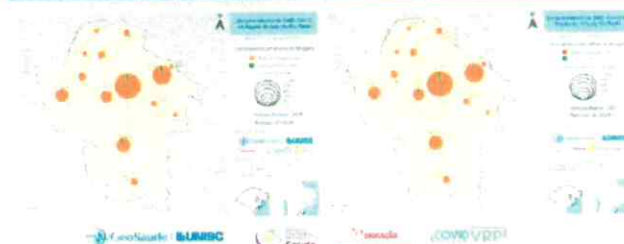
1ª e 2ª ETAPA – COVID-VRP

2.129 testes aplicados em 14 municípios da Região do CISVALE

Letalidade Estimada de 0,17% (32/18.218)
com COVID-19

Mortalidade de 8,9/100.000 habitantes

Cenário Saúde BURSC Saúde Família COVID VRP



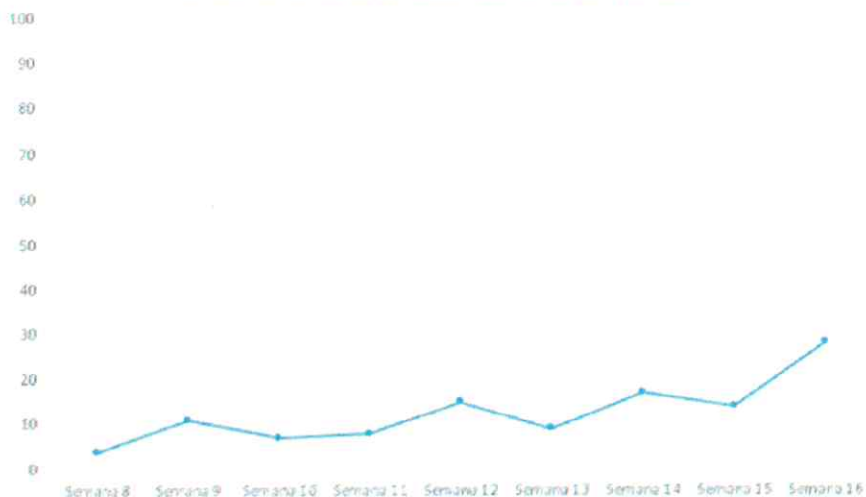
Cenário Saúde BURSC Saúde Família COVID VRP

d) Em gráficos a seguir, o Cenário de Número de Leitos apresentando a Capacidade de Atendimento Regional em UTIs. Verifica-se que houve aumento do número de internações (14 pacientes para 28 pacientes - aumento de 100%), comparando com a semana anterior, no entanto, não impactou na mesma proporção, pois houve redução de apenas de 4 leitos livres de UTI (redução de apenas 6,6%), no último dia, para análise desta semana. Tal fato pode ser resultado de altas/óbitos e transferências. O Gráfico abaixo demonstra a série histórica regional desde a semana 8 (SES/RS).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

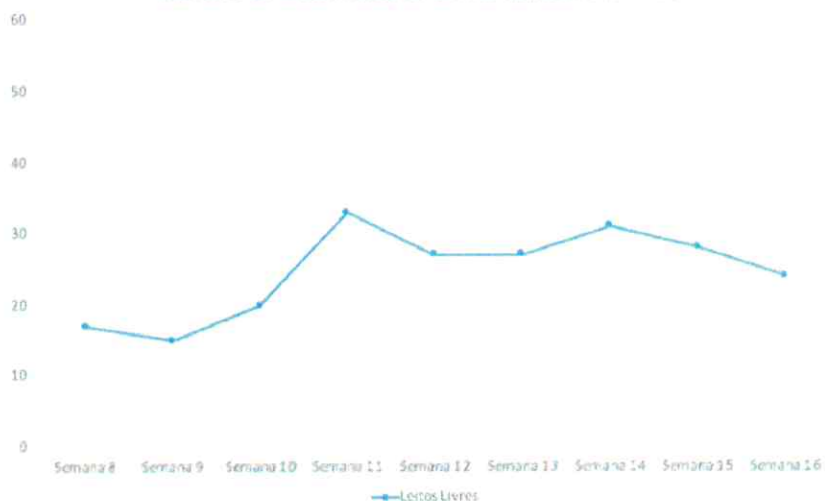


Novas internações por COVID-19
(paciente/semana de distanciamento controlado)



O próximo Gráfico representa o número de leitos de UTI livre no último dia, demonstrando a capacidade instalada de atendimento sem riscos para a próxima semana (25/08-31/08). Tais dados demonstram o esforço da região em manter acesso aos leitos de UTI, otimizando indicação de internação e alta hospitalar em tempo oportuno.

Número de Leitos livres no último dia/semana – R28



e) Macrorregião: Os indicadores demonstrados nos Gráficos a seguir representam a ocupação de leitos de UTI nos Vales. Nos últimos 21 dias, conforme dados da SES/RS, a região dos Vales apresentou estabilidade nos casos de pacientes confirmados para COVID. Especificamente, a Região 28 apresenta

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



disponibilidade considerada verde, bem como uma proporção menor que 40% do uso de respiradores nas últimas 2 semanas.

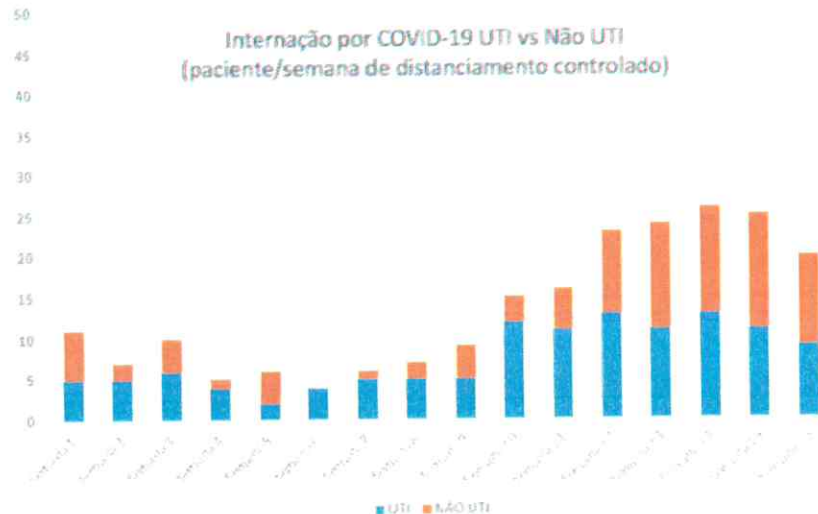


Importante destacar no gráfico acima que a região dos Vales apresentou a terceira menor taxa de ocupação de leitos de UTI, quando comparada com as outras macrorregiões.

Outro dado importante é relacionado a estabilização do percentual de confirmados/suspeitos em UTI da região dos Vales (Semana 15 = 10,71% e na Semana 16 = 9,68%).

f) Outra avaliação do sistema de vigilância, observado nos gráficos da SES/RS, conforme demonstrado abaixo, está relacionado à sazonalidade de doenças respiratórias que impactam na hospitalização em leito clínico devido à alta sensibilidade para o diagnóstico diferencial, bem como a demora dos resultados confirmatórios, aumentando a taxa de ocupação e permanência dos leitos específicos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



4. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

A Região 28 está trabalhando continuamente e integrada, implementando ações maciças de fiscalização da população, por meio de Decretos municipais mais rígidos, no sentido inclusive de penalizar aglomeração e ausência de uso de máscara. A parceria com Brigada Militar, Defesa Civil, Guarda Municipal, etc., atuando no auxílio na implementação das medidas.

Há que se ressaltar ainda, que a região conta com 6 Municípios em condição de bandeira Laranja, por estarem com 0/0, conforme Decreto Estadual.

Desta união, desde o início do enfrentamento da Pandemia, verificou-se uma convergência de esforços para evitar o colapso. Ressaltamos que a Região 28 apresenta Sistema de Saúde fortalecido diante de todas as ações municipais (Hospital de Campanha, Comitês de Crise, Ampliação da Rede de Saúde, atendimentos online e, principalmente, aumento de leitos de UTI, e um importante estudo de Soroprevalência de SARS-CoV2 na região do Vale do Rio Pardo realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo- CISVALE em parceria com a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC).

Pelo exposto, considerando as informações técnicas narradas acima, a existência de protocolos sanitários e a observância destes pela população, bem como, a nítida comprovação de que nosso sistema não apresenta possibilidade de colapso da rede

[Handwritten signatures and initials]



de saúde. O Comitê Técnico Regional define pela adoção do Protocolo abaixo disposto valendo como Regra Geral do Plano Estruturado, preconizando a integralidade das Portarias estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, as quais têm apontado eficácia pelo embasamento científico, técnico e criteriosa metodologia adotados.

5. REGRAS GERAIS

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra:

- ✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;
- ✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;
- ✓ as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;
- ✓ as regras previstas na Portaria conjunta SES-SEDUC, que determina medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no Estado.
- ✓ os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das cinco regras acima e dos protocolos delas decorrentes.

Recomenda-se que todos os estabelecimentos e todas as instituições de ensino elaborem planos de contingência para a operação das atividades presenciais, em conformidade com os protocolos que seguem.

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

TETO DE OPERAÇÃO:

O teto de operação de cada atividade estabelece o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho. É aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.

O teto de operação também pode sinalizar o número máximo permitido de pessoas atendidas por uma atividade (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação ou 50% dos alunos presentes).

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



A finalidade última do teto de operação é reduzir a quantidade de pessoas circulando na cidade, ao mesmo tempo, conforme o maior ou o menor risco representado pelas bandeiras.

Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio, horários alargados de entrada e saída e/ou turnos alternativos.

Atenção!

O teto de operação deverá sempre respeitar o teto de ocupação de um ambiente. Ou seja, a atividade não poderá operar com número de trabalhadores ou público superior ao número máximo de pessoas permitido para o espaço físico livre, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico, abaixo).

Por exemplo:

"Uma empresa funcionava em fevereiro de 2020 com 100 trabalhadores em um (1) único turno. Seu galpão de produção contava com 240m² de área livre para circulação de pessoas. A resa localiza-se em município cuja região está com bandeira laranja. Nessa bandeira, a atividade da empresa é limitada a 75% de teto operação. Logo, somente seriam autorizados a operar ao mesmo tempo 75 trabalhadores nessa bandeira. No entanto, para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas, a empresa deve obedecer ao limite máximo de pessoas nesse ambiente ao mesmo tempo (teto de ocupação). Esse limite, para uma área livre de 240m², é de 60 pessoas ao mesmo tempo. Portanto, quando o teto de ocupação for menor que o teto de operação, o de ocupação prevalecerá. Nesse caso, se o empregador quiser funcionar em dois

(2) turnos, poderá operar com 50 pessoas em cada: 50 pessoas das 8h às 14h e 50 pessoas das 14h às 20h. Dessa forma, a empresa seguirá operando com a totalidade de sua força de trabalho, de 100 pessoas."

MODO DE OPERAÇÃO:

Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.

A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para que se mantenha funcionando (ex. teletrabalho,

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



tele-atendimento, tele-entrega, pegue e leve, *drive-thru*, ensino remoto, atendimento individualizado, etc.)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Critério recomendado para regulamentação municipal, conforme especificidades das atividades no município.

Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.

Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.

PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS

MÁSCARA (PÚBLICO, TRABALHADORES E ALUNOS)

- ✓ É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.
- ✓ É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização;
- ✓ É recomendado o uso de máscara tipo viseira (*face shield*) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara *face shield* somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão);
- ✓ É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial (assista ao vídeo em: shorturl.at/iky17);

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- ✓ É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado;
- ✓ É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.
- ✓ É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.
- ✓ Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS:

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1 metro com máscara ou EPI;

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1,5 metro

com máscara ou

EPI; Nesse

sentido:

- ✓ priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades;
- ✓ priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;
- ✓ para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);
- ✓ reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;

- ✓ caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- ✓ vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;
- ✓ organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;
- ✓ evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- ✓ implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

TETO DE OCUPAÇÃO

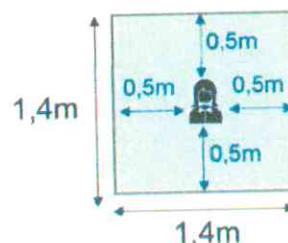
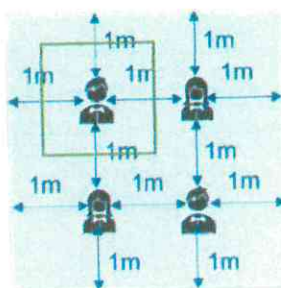
- ✓ Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.
- ✓ Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 2m² de área livre ou 1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



peessoa sem máscara ou EPI para cada 5,5m² de área livre.
Por exemplo, com máscara ou EPI:

com EPI



Área = Largura x Comprimento

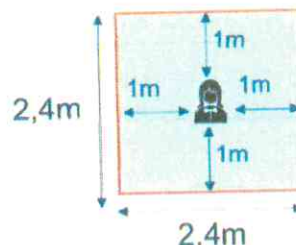
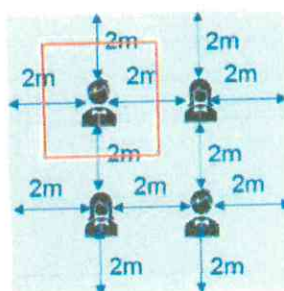
Área = 0,40 x 1,4

Área = 0,56m²

com EPI, o teto de ocupação é de no mínimo 1 pessoa por 0,56m².

sem máscara ou EPI:

sem EPI



Área =

Largura x

Comprimento

Área = 2,4

x 2,4 Área

= 5,76m²

Sem EPI, o teto de ocupação é de no mínimo 1
pessoa por 5,76m².

- ✓ Nas instituições de ensino, indica o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara é de 1,5 metro. Nesse caso, para fixar o teto de ocupação por ambiente, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 3m² de área livre.

[Handwritten signatures and initials]



- ✓ Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.

HIGIENIZAÇÃO (AMBIENTE, TRABALHADORES, ALUNOS E PÚBLICO)

No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 2 horas, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

- ✓ Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
- ✓ Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- ✓ Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- ✓ Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e desincentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;
- ✓ Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;
- ✓ Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou trabalhadores, sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.
- ✓ Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- ✓ Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;
- ✓ Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;
- ✓ Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- ✓ Recomendar aos trabalhadores que não retomem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- ✓ Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
- ✓ Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- ✓ Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

INFORMATIVO VISÍVEL

- ✓ Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:
 - informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
 - indicação do teto de ocupação do ambiente
 - indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento
- ✓ Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar

EPIs OBRIGATORIOS

- ✓ O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de



Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Reguladoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras de atividade e das normas ABNT;

- ✓ Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- ✓ Caso a atividade não possua protocolo específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer máscara descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;
- ✓ Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.

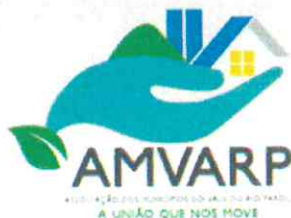
PROTEÇÃO DE GRUPOS DE RISCO NO TRABALHO

- ✓ Os alunos de grupo de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.
- ✓ Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho sempre que possível.
- ✓ Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;
- ✓ Caso um trabalhador resida com pessoas do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- Pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas.
- Gestação de alto risco
- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem

AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS

- ✓ Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
- ✓ Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- ✓ Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:
 - testarem positivos para COVID-19;
 - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;
 - apresentarem sintomas de síndrome gripal.
- ✓ Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)
- ✓ Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;
- ✓ Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.
- ✓ Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;
- ✓ Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;

(*) São Sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

(**) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2(dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Para suspeita de surto em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.

CUIDADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- ✓ Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
- ✓ Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- ✓ Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa
- ✓ Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- ✓ Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- ✓ Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'SF', 'de', and 'X'.]



- ✓ Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA GRUPO DE RISCOS

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

- ✓ estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- ✓ conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

MONITORAMENTO DE TEMPERATURA

- ✓ Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.
- ✓ Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.

Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.

Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.

TESTAGEM DO TRABALHO

- ✓ Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.

Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos -, confira a nota informativa COE -RS, de 22 de abril de 2020.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'J.B.' and 'L.F.'.



6. Protocolos do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo CORONAVÍRUS – COVID -19 Instituídos pelos municípios da Associação de municípios do Vale do Rio Pardo – Região 28

BANDEIRA LARANJA - Administração Pública

II Atividade		II Critérios específicos de funcionamento (conforme Bandeira)		II Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		II Protocolos variáveis (recomendados)		II Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Subtipos	Teto de Operação (No 100% de funcionamento, com exceção de serviços essenciais e atividades de manutenção de infraestrutura)	Modo de Operação (Atividade essencial ou não essencial)	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Nome das instituições responsáveis a atividades	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)
Administração Pública	84	Administração Pública não essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)
Administração Pública	84	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)
Administração Pública	84	Polícia e administração de trânsito	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)
Administração Pública	84	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)
Administração Pública	84	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)
Administração Pública	84	Serviços delegados de habilitação de condutores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Luz", "Zuker", "K", and "X".



BANDEIRA LARANJA - Agropecuária

// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforma bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CHAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (localização, nº de trabalhadores, parâmetros no turno, ou mesmo tempo, respectivo ao tipo de atividade de trabalho físico, mental, postural)	Modo de Operação (turno de trabalho, natureza e tipo de atividade no trabalho, natureza do espaço físico - área, ambiente)	Rastreio, Descartamento, Teste de Classificação, Organização EPIs, Proteção de Ponto de Jato, Abastecimento, Capacidade no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informação sobre		Testagem dos trabalhadores	Norma obrigatória específica a atividade NR-33, NR-35, NR-37, NR-38, NR-39
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados		100% trabalhadores	Trabalhadores Teletrabalho / Presencial / híbrido	X			
	2	Produção Florestal		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / híbrido	X			
	3	Pesca e Aquicultura		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / híbrido	X			

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'W' and various initials like 'L', 'Z', 'P', 'A', 'R', 'S', 'A', 'X'.

[illegible]

				Trabalhadores	Atendimento	
Alojamento e Alimentação	50	Alimentação	Restaurantes e a carte, prato feito e buffet sem autosserviço	 50% trabalhadores	Presencial restrito / Teletreabalho / Presencial restrito	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	50	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	 50% trabalhadores	Presencial restrito / Teletreabalho / Presencial restrito	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	50	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	 Fechado	Presencial restrito / Teletreabalho / Presencial restrito	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	50	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	 50% trabalhadores	Teletreabalho / Presencial restrito	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	50	Alojamento	Hotéis e similares (geral)	 50% dos quartos	Teletreabalho / Presencial restrito	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	50	Alojamento	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)	 100% quartos	Teletreabalho / Presencial restrito	Portaria SES nº 319



BANDEIRA LARANJA - Comércio

// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, registrando o teto de ocupação do estabelecimento - Máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação: presencial e/ou teletrabalho; presença ou ausência de trabalhadores no estabelecimento ou no exterior. Atendimento presencial para o atendimento presencial)	Monitoramento da temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrições adicionais	Portaria SES nº
Comércio	45	Comércio de Veículos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X		Normas obrigatórias, especificações e procedimentos	376
Comércio	45	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			376
Comércio	45	Comércio Atacadista - Não essencial	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			376
Comércio	46	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			376
Comércio	47	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			376
Comércio	47	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	X			376
Comércio	47	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			376
Comércio	47	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	X			376
Comércio	47	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercado, açouques, padarias e similares)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			376
Comércio	47	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			376



BANDEIRA LARANJA - Educação

II Atividade		II Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		II Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		II Processos variáveis (recomendados)		II Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores permanentes no turno, de acordo com o estabelecimento de ensino, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - Teto Operacional)	Modo de Operação (forma de trabalho: presencial, híbrido ou remoto)	Formas de trabalho: presencial, híbrido ou remoto	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Portaria SES/SEDUC nº	Restrições adicionais
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	(remoto)	Trabalhadores: Teletrabalho (exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	(remoto)	Trabalhadores: Teletrabalho (exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	(remoto)	Trabalhadores: Teletrabalho (exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	(remoto)	Trabalhadores: Teletrabalho (exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu)	(remoto)	Trabalhadores: Teletrabalho (exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação	50% trabalhadores 50% aluno	Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial remoto		X	Portaria SES/SEDUC nº 01	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	(somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso de área da saúde: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratório e plantão)	50% trabalhadores 50% aluno	Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial remoto		X	Portaria SES/SEDUC nº 01	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação	50% trabalhadores 50% aluno	Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial remoto		X	Portaria SES/SEDUC nº 01	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	(somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratório e plantão)	50% trabalhadores 50% aluno	Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial remoto		X	Portaria SES/SEDUC nº 01	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	50% trabalhadores 50% aluno	Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial remoto		X	Portaria SES/SEDUC nº 01	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de idiomas	50% trabalhadores 50% aluno	Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial remoto		X	Portaria SES/SEDUC nº 01	Portaria SES/SEDUC nº 01

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Júlio' and several other initials.



BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Materiais, Equipamentos, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Protocolo de acesso ao local, Monitoramento de temperatura pública, Atendimento diferenciado (paralelo, turno, noturno) e outros	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas corporativas específicas a serem observadas	Portaria SES/SEDUC nº
Educação									
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	50% trabalhadores 50% aluno	Teletreabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou em pequenos grupos respeitando teto de ocupação / material individualizado	Ensinando remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos respeitando teto de ocupação / material individualizado	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	50% trabalhadores 50% aluno	Teletreabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou em pequenos grupos respeitando teto de ocupação / material individualizado	Ensinando remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos respeitando teto de ocupação / material individualizado	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	50% trabalhadores 50% aluno	Teletreabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou em pequenos grupos respeitando teto de ocupação / material individualizado	Ensinando remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos respeitando teto de ocupação / material individualizado	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	50% trabalhadores 50% aluno	Teletreabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou em pequenos grupos respeitando teto de ocupação / material individualizado	Ensinando remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos respeitando teto de ocupação / material individualizado	X	Portaria SES/SEDUC nº 01










BANDEIRA LARANJA - Indústria

II Atividade		II Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		II Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		II Protocolos variáveis (recomendados)		II Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Atendimento	Monitoramento de Temperatura	Monitoramento de Tensão dos Trabalhadores	Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Ext. de Petróleo e Minerais	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Ext. de Petróleo e Minerais - Outros	50% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos	100% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas	100% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couro e Calçados	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose	100% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução	75% trabalhadores	Teleatendimento / Presencial restrito	Atendimento	X		Normas de segurança construídas e adotadas	Calibração

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



BANDEIRA LARANJA - Indústria

// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE Tipo (2 dígitos)	Subtipos	Teto de Operação percentual máx. de trabalhadores / capacidade máxima de produção / capacidade máxima de armazenamento / capacidade máxima de estoque / capacidade máxima de distribuição	Modo de Operação Atividade de produção / armazenamento / distribuição / transporte / manutenção / serviços / outros	Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	Protocolos variáveis (recomendados)	Restrições adicionais		
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Derivados Petróleo	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metallurgia	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manuf. e Reparação	75% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmacêuticos e Farmacêuticos	100% trabalhadores	Teorizado / Presença restrita	X	Monitoramento da Temperatura	Monitoramento da Temperatura	Portaria SES nº 283 e nº 375	

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



BANDEIRA LARANJA - Saúde e Assistência

// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE Tipo (2 dígitos)	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas técnicas específicas a serem adotadas	Atividades
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana	100% trabalhadores	Presencial restrito / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito	X	X	Norma técnica específica a ser adotada	Atividade
Saúde e Assistência	87	Assistência Social	100% trabalhadores	Presencial restrito / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito	X	X	Norma técnica específica a ser adotada	Atividade
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária	75% trabalhadores	Presencial restrito / Presencial restrito	Presencial restrito / Presencial restrito	X	X	Norma técnica específica a ser adotada	Atividade

Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Portaria SES nº 289 e nº 352

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'W' and several smaller signatures.



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme Bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Modo de Operação (forma de operação, responsabilização de sociedade e o tempo de permanência no local, horário de funcionamento, tempo de permanência no local de ocupação do espaço físico - sala, ambiente, espaço - sala, ambiente, espaço físico - sala, ambiente						

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



A UNIÃO QUE NOS MOVE

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade	// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)	// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Subtipos	Modo de Operação	Restrições adicionais
			Teto de Operação	
			Trabalhadores	
			Atendimento	
Serviços	104* Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	25% trabalhadores	X
Serviços	104* Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	25% trabalhadores	X
Serviços	104* Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Campeonato Brasileiro 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020	25% trabalhadores	X
Serviços	104* Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas de atletas profissionais	50% trabalhadores	X
Serviços	105* Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	25% trabalhadores	X
Serviços	105* Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	50% trabalhadores	X

Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF)

Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)

Guia Médico de Sugestões Prioritárias Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CDBF)

Cientista Técnico Operacional de Retorno das Competições (CDBF)

Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020

[Handwritten signatures and initials]



Atividade

~~Dr. A. N. Zharov~~

4. $\frac{1}{2} \ln 2$

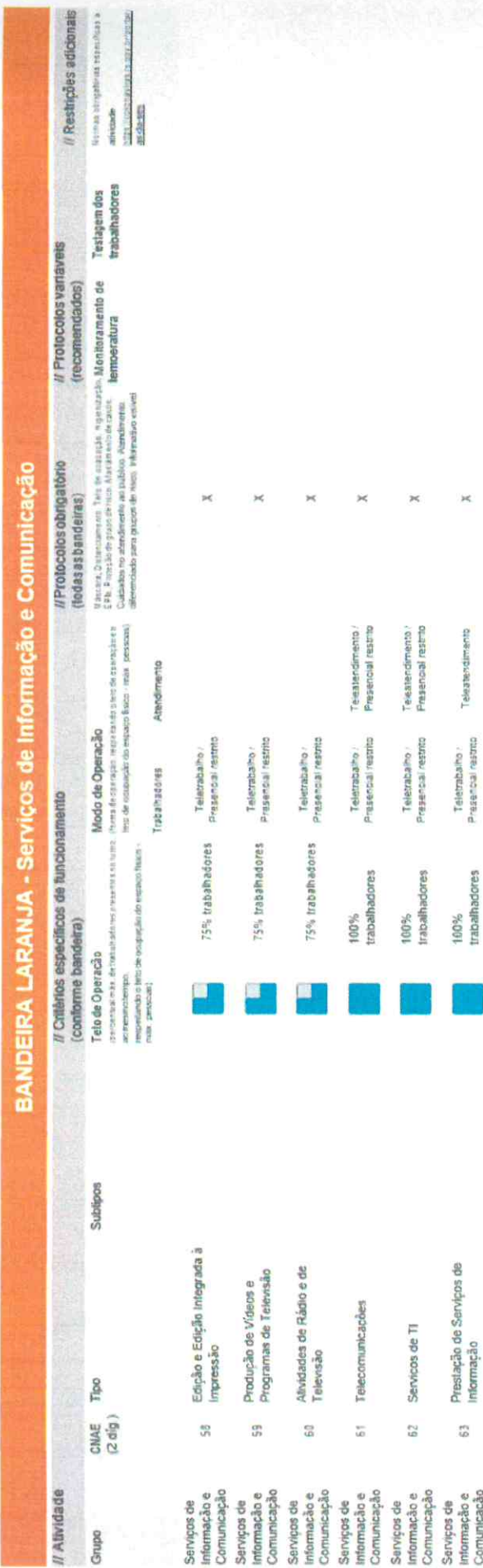


BANDEIRA LARANJA - Serviços

II Atividade		II Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		II Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		II Protocolos variáveis (recomendados)		II Restrições adicionais	
Grupo	CNAE Tipo (2 dígitos)	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Monitoramento de temperatura	Monitoramento de temperatura	Monitoramento de temperatura
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	50% trabalhadores	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito
Serviços	60	Vigilância, Segurança e Investigação	75% trabalhadores	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito
Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)	75% trabalhadores	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito
Serviços	72	Serv. Profissionais Científicas e Técnicas	100% trabalhadores	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	50% trabalhadores	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito
Serviços	97	Serv. Domésticos	50% trabalhadores	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito	Teleserviço / Presencial restrito

Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo

[Handwritten signatures and initials]



Handwritten symbols and letters in blue ink, including a large 'E', a stylized 'S', a circled 'X', a 'K', and various other scribbles.



AMVARP

A UNÃO QUE NOS MOVE

BANDEIRA LARANJA - Serviços de Utilidade Pública

// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teste de Operação	Modo de Operação	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas ocupacionais específicas à atividade	Outras restrições
Serviços de Utilidade Pública	35	Eleticidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Presencial				
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		100% trabalhadores	Presencial				
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Presencial				
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Presencial				
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Presencial				

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO PARAÍBA

BANDEIRA LARANJA - Transportes

II Atividade		II Critérios específicos de funcionamento (conforme Bandeira)		II Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		II Protocolos variáveis (recomendados)		II Restrições adicionais	
Grupo	CNAE Tipo (2 dígitos)	Subtipos	Tipo de Operação	Modo de Operação	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Testagem dos trabalhadores	Restrições adicionais	Restrições adicionais
Transporte rodoviário de passageiros									
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros	Transporte rodoviário de passageiros	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga	Transporte rodoviário de carga	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seleção)	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seleção)	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte ferroviário de passageiros									
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seleção)	Transporte ferroviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seleção)	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte aquaviário de passageiros									
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte aquaviário de passageiros	Transporte aquaviário de passageiros	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	40	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seleção)	Transporte ferroviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seleção)	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	Transporte aquaviário de passageiros	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	Transporte aquaviário de passageiros	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeródromos e aeródromos	Aeródromos e aeródromos	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	52	Transporte	Armazenamento de carga e descarga	Armazenamento de carga e descarga	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	52	Transporte	Estacionamentos	Estacionamentos	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	Atividades de correios, serviços postais e similares	X	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II	Decreto nº 55.240, Subseção II

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



7- REGRAS DE ADESAO

O presente Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus - covid-19 instituído pelos da amvarp - r28), será adotado através da elaboração e publicação de decretos específicos por cada Município, com a previsão da adoção do presente PPEE COVID-19 R.28, havendo vinculação, aqui previstas, das regras gerais e específicas setorizados previstas no item "6" do presente documento.

Cada município deverá, igualmente, divulgar o conteúdo do PPEE COVID-19 R.28, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, no sítio eletrônico da respectiva Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência.

As Medidas mais restritivas e específicas assim entendidas pelos Gestores Públicos Municipais da região de monitoramento R28 serão adotadas de forma independente e em conformidade com suas características peculiares e particularidades de cada um dos municípios. A publicação das mesmas, deverá ocorrer a partir de Decretos Próprios, em tempo concomitante ou não com a publicação do Decreto de Adesão ao PPEE COVID-19 R.28.

Para fins de atendimento ao Decreto no 55.435/2020, os municípios ainda observar no que couber a integral do § segundo do artigo 21 do Decreto estadual 55.240.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2020.

VERA LUCIA MELZ
Enfermeira - COREN/RS 88162
Vigilância em Saúde
SMS - Vale do Sol

Lizele Butzke
ENFERMEIRA
COREN 176221

PAULO ROBERTO BUTZGE
PRESIDENTE DA AMVARP/RS

Jani Maria Sestari
ENFERMEIRA
COREN RS 134011

Kátia Cristine Hein
Enfermeira
COREN RS 274336

Carla Lili Muller
Enfermeira
COREN RS 85047
Enfermeira - COREN 102403

Ana P. Bergenthal
Enfermeira
COREN 188121

Josiane Kersch
JOSIANE Kersch
COREN RS 129817
ENFERMEIRA

SALETE F. RUIARI NI LAGALW
Salette Rebellas
COREN RJ 38564
ENFERMEIRA

Adriana Skamvetsakis
CRM 19454
Clínica Geral
Medicina do Trabalho

Luiz Rodolfo Leme
Enfermeira
COREN 257441

Kellen Neri
Enfermeira do SUS
COREN 20144

MARLENE CARNEIRO
INFECTOLOGIA
26074

Diego R. Nascimento
COREN-RS 79850 - ENT



PARECER TÉCNICO Nº 01/2020

Implementação do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pelos municípios da Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo (AMVARP) – R28 como condição para a adesão ao Modelo de Cogestão do Sistema de Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

I - ASSUNTO:

O presente Parecer Técnico oportuniza aos Municípios integrantes da AMVARP R-28 a adoção de Protocolos flexibilizados quando o Sistema de Distanciamento Social classifica esta região com a Bandeira Vermelha. Tal conduta foi acordada através da instituição de um Comitê Técnico Regional que avaliza a opção em conformidade com as análises científicas, técnicas e estratégias as quais a referida região foi devidamente submetida durante a produção do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 (PPEE COVID-19 R.28).

II - ANÁLISE:

- f) Os Protocolos a serem propostos neste PPEE-COVID-19 R.28 levam em conta o Número de Leitos de UTI existentes, Hospital de Campanha, Ampliação da Rede de Saúde, principalmente, aumento de leitos de UTI na R.28; a proliferação do vírus na maioria dos municípios da Região sendo observada de forma mais branda, diferentemente de outras regiões do Estado; a região 28 está na posição 17º em mortalidade entre as 21 regiões Covid RS para cada 100 mil habitantes (SES/RS), a velocidade da proliferação do vírus é mais lenta, a pesar da média pondera do estado demonstrar um aumento onde considera indicadores que medem macroregião, mas da qual não afeta a região local.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L. Inter', 'SF', and others.]



Que os dois municípios mais populosos, os quais detêm a totalidade do número de leitos disponíveis de UTI, denominados assim como referências: município de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, têm demonstrado nas últimas semanas estabilização na utilização de leitos, bem como, o incremento de novos leitos (Hospital Santa Cruz 20 leitos UTI – COVID, Hospital Ana Nery 5 leitos UTI – COVID, Hospital São Sebastião Martir – 8 leitos), o que fortalece a capacidade de atendimento, levando-se assim ao quadro de melhora/estabilização;

Considerando, também, que os recentes ajustes no Decreto 55.240 do Estado do RS, em seu artigo 21, §2º e §3º, permite que os municípios e suas respectivas associações de municípios regionais possam criar planos de prevenção e enfrentamento adequados às realidades regionais, o referido Comitê, acima citado, definiu pela adoção das regras gerais já aplicadas e definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e regras setorizadas destinadas às atividades econômicas. Todas, devidamente parametrizadas com os Protocolos orientados pelo Governo do Estado, advindos de discussões técnicas e resultados positivos já considerados durante o enfrentamento desta pandemia.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2020.

Luiz Deliber
Luiz Deliber
ENFERMEIRA
COREN 176221

Paulo Roberto Butzge
PAULO ROBERTO BUTZGE
PRESIDENTE DA AMVARP/RS

Marcelo Carneiro
MARCELO CARNEIRO
INFECTOLOGISTA
CRM 26074

Daniela E. Roenys Schneider
Daniela E. Roenys Schneider
Enfermeira - COREN 102403

Kátia Cristine Heinen
Kátia Cristine Heinen
Enfermeira
COREN/RS 274336

Luiz R. Nascimento
Luiz R. Nascimento
COREN-RS 73850 - ENF

Fani Kiana Sotai
Fani Kiana Sotai
Enfermeira
COREN RS 134011

Carla Lili Muller
Carla Lili Muller
Enfermeira
COREN 85647

Ruth Rodenbusch Lemes
Ruth Rodenbusch Lemes
Enfermeira
COREN 257441

Ana P. Bergental
Ana P. Bergental
Enfermeira
COREN - 75121

Vera Lucia Melz
VERA LUCIA MELZ
Enfermeira - COREN/RS 86162
Vigilância em Saúde
SMS - Vale do Sol

Saete A. R. R. R. R. R.
Saete A. R. R. R. R. R.
Enfermeira
COREN RS 33564

Josiane Kozh
JOSIANE KOZH
COREN RS 129847
Enfermeira

Adriana Skamvetsakis
Adriana Skamvetsakis
CRM 19454
Clínica Geral
Medicina do Trabalho

Kellen Nunes
Kellen Nunes
Enfermeira do Trabalho
COREN-RS 80544



Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõe a Região 28 – Região Vale do Rio Pardo, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

Candelária - <https://candelaria.atende.net/>

Gramado Xavier - <http://www.gramadoxavier-rs.com.br/>

Herveiras - <http://www.herveiras.rs.gov.br/>

Mato Leitão - <https://www.matoleitao-rs.com.br/>

Pantano Grande - <http://www.pantanogrande.rs.gov.br/>

Passo do Sobrado - <https://www.passodosobrado.rs.gov.br>

Rio Pardo - <https://www.riopardo.rs.gov.br/>

Santa Cruz do Sul - <http://www.santacruz.rs.gov.br/>

Sinimbu - <http://www.sinimbu.rs.gov.br/>

Vale do Sol - <http://www.valedosol.rs.gov.br/>

Vale Verde - <https://www.valeverde.rs.gov.br>

Venâncio Aires - <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>

Vera Cruz - <https://www.veracruz.rs.gov.br/>

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '20/01' and '21/01' visible.]



ATA REUNIÃO DE PREFEITOS DA AMVARP

Dia: 24 de agosto de 2020, às 20h

Local: Plataforma Google Meet

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, os Prefeito(a)s da Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo - AMVARP reuniram-se, de forma virtual, por convocação feita pelo seu Presidente, Prefeito de Candelária, Paulo Roberto Butzge, em Assembleia Extraordinária, com a presença dos Prefeitos ou representantes dos Municípios de Candelária, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz. O Presidente, deu por aberta a reunião cumprimentando os presentes e, de imediato, passou a palavra ao representante do COE Regional, criado pela Resolução, n. 001/2020, cópia anexa. Na oportunidade, o Médico Infectologista Dr. Marcelo Carneiro, juntamente com a Diretora do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), Léa Vargas fizeram a apresentação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID19) da Região do Vale do Rio Pardo - R28, a que se refere o decreto estadual 55.435/2020, que adota o sistema de Cogestão. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente colocou a palavra à disposição dos Prefeitos para questionamentos. Após as intervenções e respostas oferecidas pelos membros do COE Regional - AMVARP e satisfeitos todos os questionamentos, o Presidente da AMVARP, colocou em votação nominal dos Prefeitos ou representantes, onde, por unanimidade dos presentes, declaram aceitar a proposta ser encaminhada e, também, a sua adesão ao novo sistema de cogestão, para o qual, cada Município, firma o seu compromisso, com a Declaração, que se juntava a presente Ata. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Paulo Roberto Butzge.


Giselda Regina Petry


Paulo Roberto Butzge





ATA REUNIÃO DE PREFEITOS DA AMVARP

Dia: 24 de agosto de 2020, às 20h

Local: Plataforma Google Meet

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, os Prefeito(a)s da Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo - AMVARP reuniram-se, de forma virtual, por convocação feita pelo seu Presidente, Prefeito de Candelária, Paulo Roberto Butzge, em Assembleia Extraordinária, com a presença dos Prefeitos ou representantes dos Municípios de Candelária, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz. O Presidente, deu por aberta a reunião cumprimentando os presentes e, de imediato, passou a palavra ao representante do COE Regional, criado pela Resolução, n. 001/2020, cópia anexa. Na oportunidade, o Médico Infectologista Dr. Marcelo Carneiro, juntamente com a Diretora do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), Léa Vargas fizeram a apresentação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID19) da Região do Vale do Rio Pardo - R28, a que se refere o decreto estadual 55.435/2020, que adota o sistema de Cogestão. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente colocou a palavra à disposição dos Prefeitos para questionamentos. Após as intervenções e respostas oferecidas pelos membros do COE Regional - AMVARP e satisfeitos todos os questionamentos, o Presidente da AMVARP, colocou em votação nominal dos Prefeitos ou representantes, onde, por unanimidade dos presentes, declaram aceitar a proposta ser encaminhada e, também, a sua adesão ao novo sistema de cogestão, para o qual, cada Município, firma o seu compromisso, com a Declaração, que se juntava a presente Ata. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Paulo Roberto Butzge.


Giselda Regina Petry


Paulo Roberto Butzge





Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõe a Região 28 – Região Vale do Rio Pardo, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

Candelária - <https://candelaria.atende.net/>

Gramado Xavier - <http://www.gramadoxavier-rs.com.br/>

Herveiras - <http://www.herveiras.rs.gov.br/>

Mato Leitão - <https://www.matoleitao-rs.com.br/>

Pantano Grande - <http://www.pantanogrande.rs.gov.br/>

Passo do Sobrado - <https://www.passodosobrado.rs.gov.br>

Rio Pardo - <https://www.riopardo.rs.gov.br/>

Santa Cruz do Sul - <http://www.santacruz.rs.gov.br/>

Sinimbu - <http://www.sinimbu.rs.gov.br/>

Vale do Sol - <http://www.valedosol.rs.gov.br/>

Vale Verde - <https://www.valeverde.rs.gov.br>

Venâncio Aires - <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>

Vera Cruz - <https://www.veracruz.rs.gov.br/>

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'L', 'Z', 'Super', 'Jm', 'N', 'PDI', 'SE', 'L', 'K']



PARECER TÉCNICO Nº 01/2020

Implementação do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pelos municípios da Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo (AMVARP) – R28 como condição para a adesão ao Modelo de Cogestão do Sistema de Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

I - ASSUNTO:

O presente Parecer Técnico oportuniza aos Municípios integrantes da AMVARP R-28 a adoção de Protocolos flexibilizados quando o Sistema de Distanciamento Social classifica esta região com a Bandeira Vermelha. Tal conduta foi acordada através da instituição de um Comitê Técnico Regional que avaliza a opção em conformidade com as análises científicas, técnicas e estratégias as quais a referida região foi devidamente submetida durante a produção do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 (PPEE COVID-19 R.28).

II - ANÁLISE:

- f) Os Protocolos a serem propostos neste PPEE-COVID-19 R.28 levam em conta o Número de Leitos de UTI existentes, Hospital de Campanha, Ampliação da Rede de Saúde, principalmente, aumento de leitos de UTI na R.28; a proliferação do vírus na maioria dos municípios da Região sendo observada de forma mais branda, diferentemente de outras regiões do Estado; a região 28 está na posição 17º em mortalidade entre as 21 regiões Covid RS para cada 100 mil habitantes (SES/RS), a velocidade da proliferação do vírus é mais lenta, a pesar da média pondera do estado demonstrar um aumento onde considera indicadores que medem macroregião, mas da qual não afeta a região local.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'L. Inter', 'SF', and 'V']



Que os dois municípios mais populosos, os quais detêm a totalidade do número de leitos disponíveis de UTI, denominados assim como referências: município de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, têm demonstrado nas últimas semanas estabilização na utilização de leitos, bem como, o incremento de novos leitos (Hospital Santa Cruz 20 leitos UTI – COVID, Hospital Ana Nery 5 leitos UTI – COVID, Hospital São Sebastião Martir – 8 leitos), o que fortalece a capacidade de atendimento, levando-se assim ao quadro de melhora/estabilização;

Considerando, também, que os recentes ajustes no Decreto 55.240 do Estado do RS, em seu artigo 21, §2º e §3º, permite que os municípios e suas respectivas associações de municípios regionais possam criar planos de prevenção e enfrentamento adequados às realidades regionais, o referido Comitê, acima citado, definiu pela adoção das regras gerais já aplicadas e definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e regras setorizadas destinadas às atividades econômicas. Todas, devidamente parametrizadas com os Protocolos orientados pelo Governo do Estado, advindos de discussões técnicas e resultados positivos já considerados durante o enfrentamento desta pandemia.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2020.

Luiz Roberto Butzge
PAULO ROBERTO BUTZGE
ENFERMEIRA
COREN 176221

PAULO ROBERTO BUTZGE
PAULO ROBERTO BUTZGE
PRESIDENTE DA AMVARP/RS

MARCELO CARNEIRO
MARCELO CARNEIRO
INFEREIRO LOCALIST
COM 26074

Daniela E. Roenys Schneider
Daniela E. Roenys Schneider
Enfermeira - COREN 102403

Kátia Cristine Heinen
Kátia Cristine Heinen
Enfermeira
COREN/RS 274338

Lígia R. Nascimento
Lígia R. Nascimento
COREN-RS 78850 - ENF

Fani Kiana Dutra
Fani Kiana Dutra
Enfermeira
COREN RS 134011

Carla Lili Muller
Carla Lili Muller
Enfermeira
COREN 85547

Ruth Rodenbusch Lemes
Ruth Rodenbusch Lemes
Enfermeira
COREN 257441

Ana P. Bergentini
Ana P. Bergentini
Enfermeira
COREN-RS 25121

Vera Lucia Melz
VERA LUCIA MELZ
Enfermeira - COREN/RS 86162
Vigilância em Saúde
SMS - Vale do Sol

Sandra F. da Silva
Sandra F. da Silva
Enfermeira
COREN RS 33564

Josiane Kloth
JOSIANE KLOTH
COREN RS 129847
Enfermeira

Adriana Skamvetsakis
Adriana Skamvetsakis
CRM 19454
Clínica Geral
Medicina do Trabalho

Renata Nunes
Renata Nunes
Enfermeira do Trabalho
COREN-RS 25121